

Em: 19 / 07 / 16



Rodrigues

Juntado em  
PJC - 19/07/16

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO CGJ Nº 15/2016 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Modifica a redação do art. 338 do Código de Normas - Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O DESEMBARGADOR ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a edição e vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** que o Novo CPC inclui a presença de nascituro entre as causas impeditivas do uso da via administrativa para lavratura de escritura de divórcio ou separação consensual;

**CONSIDERANDO** que o Código de Normas - Extrajudicial deste Órgão Censor, em seu art. 338, trata da matéria consoante a Lei nº 1.441/2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Provimento CGJ nº 03/2015, de 26 de janeiro de 2015 - Código de Normas - Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 338 (...)

§ 1º. As partes devem, ainda, declarar ao tabelião, na mesma ocasião, que o cônjuge virago não está grávido ou, ao menos, que não têm conhecimento sobre tal condição".

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

João Pessoa, 18 de julho de 2016.

  
**Desembargador Arnóbio Alves Teodósio**  
**Corregedor-Geral de Justiça**